

CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 2656/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.296.780/0001-70, com sede na Rua Doutor Homem de Mello nº 1580, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05007-002, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por sua sócia-administradora, **MAYRA LUCAS ROCHA BORGES**, brasileira, casada, produtora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.122.847-9 SSP/SP e do CPF nº 318.078.818-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a coprodução e o licenciamento, sem exclusividade, da 2ª janela de exibição da obra audiovisual intitulada de “O Baú do Lu – 1ª temporada”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

AS
mpo

1.2. A Coprodução e o Licenciamento objetos deste Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2656/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/12/2015, à fl. 197, e à proposta da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, datada de 01/09/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As partes ajustam que constitui objeto deste Contrato, além da Coprodução, o licenciamento não-oneroso, sem exclusividade, da 2ª janela de exibição da **SÉRIE**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da 1ª exibição de cada episódio, no segmento de mercado TV aberta, pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional.

3.1.1. A Licença da 2º (segunda) janela de exibição para TV Aberta ocorrerá a partir de 06 (seis) meses após a exibição do 1º episódio na 1ª janela de exibição pela Fundação Padre Anchieta (TV Cultura).

3.2. A execução da **SÉRIE** se dará pelo regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, que, em comum acordo com a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, acompanhará as etapas de produção, desde a definição editorial, pré-produção, produção, gravação, edição, finalização e entrega do produto final.

3.2.1. As Partes acordam que definirão em conjunto a linguagem e estética da **SÉRIE**, além de todas as etapas de produção.

3.2.2. As Partes acordam que, em caso de discordância, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. A **SÉRIE** será composta por 13 (treze) episódios de aproximadamente 07’ (sete minutos) de duração cada.

3.3.1. As Partes acertam as seguintes características básicas da **SÉRIE**: formato em *high definition* (HD); idioma português; animação; gênero aventura/fantasia; e tema infantojuvenil;

3.3.2. A **SÉRIE** tem a seguinte sinopse: Lu é um menino alegre e inventivo que construiu uma floresta colorida onde brinca com seus amigos Mini-Mini, um adorável monstrinho, e Zorbo, um robô muito inteligente. Lu e seus amigos ajudam todos os dias um novo animalzinho que chega para viver na floresta, atraídos pela beleza e harmonia do lugar;

3.3.3. As Partes, ainda, acertam que quaisquer das características mencionadas acima somente poderão ser alteradas em comum acordo, porém, em caso de discordância, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos no seu art. 2º.

3.4. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** apresentará os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios da **SÉRIE** à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** deverá produzir vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a **SÉRIE**.

3.5.1. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** deverá apresentar todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, a qual deverá emitir seu parecer no prazo máximo de 20 (vinte dias), e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação;

3.5.2. As Partes acertam que em caso de discordância prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que seguirá como **ANEXO I** ao presente Contrato.

3.7. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**:

3.7.1. Para fins de aprovação, para cada episódio da **SÉRIE**:

a) Linguagem, Conceito Estético, Roteiro e o Planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios;



b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD ou *link* digital, com episódio *offline* para aprovação de conteúdo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a entrega do episódio finalizado;

3.7.1.1. As partes acertam que em caso de discordância prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)** estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos no seu art. 2º.

3.7.2. Para fins de veiculação na televisão, para cada episódio da **SÉRIE**:

a) 02 (duas) cópias de exibição em *XDCam* 50GB, conforme as normas de padrões técnicos que segue como **ANEXO I** a este Contrato;

b) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com a versão final do episódio;

c) 01 (um) minuto de trechos de cada episódio para a edição da chamada e produção de *off* com a voz de 01 (um) ou mais personagens principais chamando a **SÉRIE**, totalizando 10 (dez) chamadas entregues em um HD Externo;

d) Roteiro final em arquivo digital e impresso;

e) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, via arquivo digital e impresso;

f) Cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas por direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato.

3.7.3. Para fins de veiculação na web/internet, para cada episódio da **SÉRIE**:

a) Imagens abertas de cenários e personagens editáveis nos formatos .psd e .ai para montagem do site da **SÉRIE** no endereço tvbrasil.ebc.com.br, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;

b) 02 (duas) propostas de telas de divulgação de cada episódio, para redes sociais em arquivo JPEG, com a resolução de 1920X1080;

c) imagens tipo *making of* e fotografias de episódios da **SÉRIE**, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, que poderão ser utilizadas a contento,

APD
ajp

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1056/2015

5/21

por tempo ilimitado, sem ônus pecuniário, desde que para fins exclusivamente institucionais e atividades de divulgação dos programas;

d) página Facebook/audolu, com informações sobre a **SÉRIE**, perfil dos personagens, dados de produção, sinopse de episódios e base pedagógica;

d.1) Mural dos Fãs – os desenhos referentes a **SÉRIE** feitos pelas crianças deverão ser publicados nesta página, podendo ter ou não relação com cada episódio da **SÉRIE**.

e) canal Baú do Lu no YouTube com trailer dos episódios e, em um segundo momento, dependendo de financiamento adicional, miniclipes musicais dos personagens, sendo que o conteúdo deverá conter a marca d'água da TV Brasil e ser editado sem padrões de cor ou marcação de intervalos;

f) Conteúdos especiais:

f.1) Mundo de Lu – links para conteúdos relacionados ao universo de Lu e seus amigos, como dicas aos pais sobre os temas tratados e desenhos de conceito feitos durante o desenvolvimento da **SÉRIE**, considerando para tanto seu conteúdo total, não individualizado por cada episódio;

f.2) Wallpapers – a cada semana, um wallpaper especial que os pais podem baixar para usar como papel de parede no *tablet* dos filhos, totalizando 26 wallpapers, podendo ser ou não para cada episódio da **SÉRIE**, considerando para tanto seu conteúdo total, não individualizado por cada episódio;

f.3.) Os Bichos – como cada episódio traz um bichinho diferente, uma pequena ficha será publicada, a cada semana, com curiosidades sobre esses animais.

g) Um **DEMO/PROMO** de aproximadamente 03 (três) minutos, relacionadas ao conteúdo total da **SÉRIE**, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, com as seguintes especificações:

YouTube

Container: .mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 – qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC – qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto – 16:9 para conteúdos em HD

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD

Framerate: 29,97 fps (59,94i)

<video> tag



Container: .mov ou mp4
Vídeo: Codec h264/x264 (BP – Baseline Profile) – qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s
Áudio: Codec AAC – qualidade 256 kbp/s
Janela (Aspect Ratio): Original do projeto – 16:9 para conteúdos em HD
Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD
Framerate: 29,97 (59,94i)

3.7.4. Para fins de comunicação, para cada episódio da SÉRIE:

- a) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotografias em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13X18 cm, padrão CMYK e identificadas, que poderão ser utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;
- b) Sinopse de divulgação com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda, em arquivo digital.

3.7.5. Pela totalidade da SÉRIE:

- a) 01 (um) HD externo portátil contendo:
 - a.1) Artes gráficas, fonte, logo e todas as vinhetas da **SÉRIE**;
 - a.2) Másteres de cada episódio da **SÉRIE** em versão internacional conforme orientação na Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que segue como **ANEXO I** a este Contrato, incluindo as seguintes orientações: vídeo sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*. A utilização dos créditos deverá especificar o tamanho e a fonte utilizada visualmente, e incluir fotos exemplificativas;
 - a.3) Másteres de cada episódio finalizado da **SÉRIE** na extensão .mov.
- b) Cópia impressa do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, na condição de obra destinada a cumprimento de cota de conteúdo Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado;
- c) Cópia impressa do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **SÉRIE**;



AS
Lupka

d) Cópia impressa da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

e) Cópia impressa da comprovação de solicitação do registro de marca junto ao INPI, se for o caso.

3.8. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) resta ciente de que a subcontratação parcial ou integral do objeto deste Contrato é proibida.

3.9. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) resta ciente de que as entregas deverão ser realizadas nas instalações da TV BRASIL, localizada a Rua da Relação, nº 18, 11º andar, no Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20231-110.

3.10. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) resta ciente que a transmissão da programação da **CONTRATANTE (EBC)** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

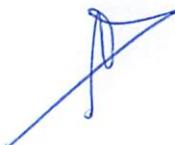
3.11. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.12. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, DA CESSÃO DOS DIREITOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DA SÉRIE

4.1. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) reconhece, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, por tempo indeterminado, a titularidade de 20 % (vinte por cento) dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE** e sobre seus produtos derivados, ficando-lhe resguardada, ainda, e também por tempo indeterminado, a mesma porcentagem sobre a receita líquida auferida pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** com a comercialização da **SÉRIE** e seus produtos derivados, marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, bem como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial da **SÉRIE** no Brasil.

4.1.1. As Partes acordam em explorar os direitos patrimoniais pelo prazo de 70 anos, a contar da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro.



AO
mkt

4.1.2. As partes acordam que nos casos de comercialização conjunta da primeira e segunda temporadas, a **CONTRATANTE (EBC)** deterá 15% (quinze por cento) sobre as receitas decorrentes da exploração comercial conjunta, ao invés de 20% (vinte por cento) sobre a primeira temporada e 05% (cinco por cento) sobre a segunda, como ocorre quando estas são exploradas isoladamente.

4.1.3. Os pagamentos devidos a **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos desta Cláusula, serão efetuados, pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

4.2. Nos termos do item 3.1. da Cláusula Terceira, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito à exibição não onerosa da **SÉRIE**, no segmento de mercado TV aberta, no território nacional, pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em 2º janela, sem exclusividade, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da 1ª exibição de cada episódio.

4.2.1. As Partes ajustam que a licença da 2º (segunda) janela de exibição para TV Aberta ocorrerá a partir de 06 (seis) meses após a exibição do 1º episódio na 1º janela de exibição pela Fundação Padre Anchieta (TV Cultura).

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar livremente a **SÉRIE** no Brasil e no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.3.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, consoante alcance de formas e modalidades de exibição contidos no objeto deste Contrato;

4.3.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.3.3. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.3.4. Direito de reprodução de cópias dos 13 episódios da **SÉRIE**, de forma gratuita, autorizadas mediante o preenchimento de Formulário de Solicitação de Acervo e termo de responsabilidade de uso de material, na finalidade de: a) pesquisa acadêmica (professores/alunos/instituições de ensino); b) pesquisa para telespectador/ouvinte; c) pesquisa para participante de produtos – convidados; d) pesquisa para participantes de produtos – profissionais envolvidos.

4.3.4.1. As Partes acordam que as cópias referidas no subitem **4.3.4.** desta Cláusula deverão ter o selo/logomarca da TV Brasil e a finalidade das cópias deverá ser, exclusivamente, as ali indicadas.

4.4. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) autorizará a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

a) O arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

b) A edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato para fins de publicidade e promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.5.1. Receita Bruta é o valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território.

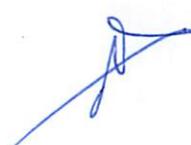
4.5.2. Receita Líquida do Produtor (RLP) é valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;

b) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;

c) o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da **SÉRIE**, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;

d) os tributos indiretos incidentes sobre a operação.



4.6. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como coprodutora da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto deste Contrato.

4.6.1. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** deverá inserir, conforme instruções recebidas da **CONTRATANTE (EBC)**, o logo de coprodução nos créditos de abertura e, no *roll* final da **SÉRIE**, os créditos de equipe e logo do canal TV BRASIL.

4.6.2. As Partes acordam que a aplicação da marca em todos os materiais deverá estar em conformidade com a Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que seguirá como **ANEXO I** ao presente Contrato.

4.6.3. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

4.6.4. As Partes ajustam que os créditos de ambas deverão ser exibidos com igual destaque.

4.7. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **SÉRIE** e de qualquer outra forma de exploração, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

5.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará, em virtude do objeto deste Contrato, 20% (vinte por cento) desse valor, totalizando R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

5.1.2. O orçamento da **SÉRIE** foi aprovado pela ANCINE, Agência Reguladora do setor audiovisual e responsável pela análise de projetos para captação de recursos públicos, tendo a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** firmado o contrato FSA/PRODAV 01 nº 02.11.0255.00 – PRODAV 01/2009.

5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** a importância total de **RS 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), referentes à coprodução, a serem pagos em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado (fiscal) designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, a serem pagos conforme cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → **RS 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da Bíblia de Produção incluindo os temas e *storylines* dos 13 (treze) episódios, 13 (treze) sinopses, 13 (treze) roteiros, pacote gráfico (personagens e cenários) com todas as obrigações contratuais previstas no item 3.7.1, letra “a”, em até 180 dias da assinatura deste Contrato;

Parcela 2 → **RS 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 13 (treze) *animatics* (*storyboard* animado) e vozes dos personagens com todas as obrigações contratuais, em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → **RS 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de todos os conteúdos especiais e os para *web*, com todas as obrigações contratuais previstas nos itens 3.7.3. e subitens, e 3.7.4, além dos 13 (treze) episódios *offline* com as obrigações contratuais previstas no item 3.7.1, letra “b”, em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → **RS 63.700,00** (sessenta e três mil e setecentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 13 (treze) episódios finalizados, com todas as obrigações contratuais previstas nos itens 3.7.1., 3.7.2. e 3.7.5., todos da Cláusula Terceira, em até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Agência 33243, Conta Corrente 25.332-4, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.



5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, quanto ao licenciamento, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE004199.
Data de Emissão: 19/11/2015.
Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE004750 (Reforço 2015NE004199).
Data de Emissão: 16/12/2015.
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pelo processo de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção da **SÉRIE**, assumindo os compromissos estipulados neste Contrato, além do controle do Orçamento de Produção em todas as fases de desenvolvimento;

6.1.2. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar de todos os processos de produção, além da montagem da **SÉRIE**, sugerindo cortes, inversões de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, diminuir ou aumentar o número de participantes dos episódios, desde que acordado entre as Partes;

6.1.2.1. As partes acordam que, em caso de discordância, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.



AD
super

6.1.3. responsabilizar-se pela sincronização musical, incluindo o pagamento dos royalties referentes ao licenciamento ou cessão de direitos autorais da trilha sonora, fonográfica, dublagem de personagens em português e sonoplastia incidentes sobre a **SÉRIE**;

6.1.4. responsabilizar-se por registrar a marca definitiva da **SÉRIE** junto ao INPI, se for o caso;

6.1.5. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do documento da Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.6. responsabilizar-se pela obtenção do Certificado de Produto – CPB da **SÉRIE** na ANCINE, na condição de obra destinada a cumprimento de cota de conteúdo Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado, bem como do CRT – Certificado de Registro de Título;

6.1.7. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

6.1.8. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.9. submeter à **CONTRATANTE (EBC)** a cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas pelo direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato;

6.1.10. responsabilizar-se por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizados.;

6.1.11. respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.13. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.14. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

6.1.15. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.16. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

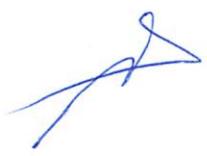
6.1.17. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.18. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.19. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.20. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.21. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;



AND
supo

6.1.22. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.23. responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.24. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente deste Contrato;

6.1.25. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.26. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.27. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.28. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.29. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.30. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.31. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais,

que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Contrato;

6.1.32. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. comunicar à **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** durante a execução deste Contrato;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. efetuar, em favor da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** o pagamento total de **RS 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), nos termos deste Contrato;

7.1.5. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;



AD

MR

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.30., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



9.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.1. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e de maneira formal, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, ficando certo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Contrato, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, junto à Comissão (se for o caso), assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;



AD
Munilo

- b) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado (Fiscal) designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** durante a execução do Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar cronograma de execução do objeto deste Contrato, em prazos que julgar conveniente, para acompanhamento de todas as fases de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes acordam que os serviços objeto deste Contrato não estabelecem, entre elas, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. As partes acordam que eventuais custos adicionais não previstos neste Contrato e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento de seu objeto, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)**.

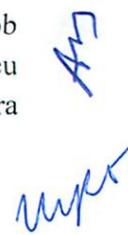
12.3. As partes restam cientes que o não exercício por qualquer delas, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. As partes restam cientes de que a renúncia de qualquer direito, por qualquer delas, somente será válida se formalizada por escrito.

12.5. As partes acordam que não poderão transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. A **CONTRATADA (NEOPLASTIQUE)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1056/2015

20/21

deste Contrato, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

12.8. A CONTRATADA (NEOPLASTIQUE) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à CONTRATANTE (EBC) quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

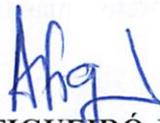
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

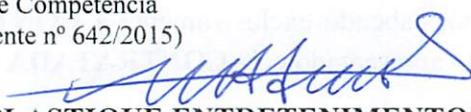
E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

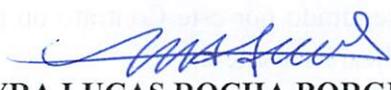
Brasília - DF, 22 de Dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642/2015)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística


NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.
Contratada


MAYRA LUCAS ROCHA BORGES
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1. 
Nome: Aponeide L. Pinto
CPF: 155682961-20

2. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
ACP/Administração
Matrícula: 14013
CPF:

COORD-CD/PHO